



**PROCESSO Nº : 36.456-8/2017**  
**INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**: CRISTIANO GOMES E CUNHA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - APLIC**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal desta Corte, em face da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, gestão do Sr. Cristiano Gomes e Cunha, em virtude do envio intempestivo e do não envio de documentos e informações obrigatórios a esta Corte de Contas, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, caracterizando a seguinte irregularidade:

***MB\_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.*** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2. A presente Representação Interna foi admitida por meio da Decisão subscrita em data de 15/12/2017 (Doc. nº 337.115/2017), por estarem presentes os requisitos necessários previstos nos artigos 224, II, “a”, e 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3. Em atendimento aos princípios da contraditório e do devido processo legal, o gestor foi regularmente notificado por meio do Ofício nº 499/2017 (Doc. nº 340.144/2017), apresentando suas justificativas (Doc. nº 27.470/2018), alegando em suma que, todas as informações relativas ao Concurso Público nº 1/2015 foram enviadas ao TCE, conforme cópia de tela do Aplic anexo, contudo não se manifestou em relação ao atraso no envio do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016..

4. Em análise conclusiva (Doc. nº 73.836/2018), a Unidade de Instrução,



manifestou-se pela permanência das irregularidades apontadas, pois, discorreu que, os prazos para remessa eletrônica de informações estão devidamente estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa nº 31/2014, bem como no art. 197 do Regimento Interno e Resolução Normativa nº 03/2015, que trata do Manual de Orientação para remessa de documentos a este Egrégio Sodalício.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.338/2018 (Doc. nº 79905/2018), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e parcial procedência da presente Representação Interna, sendo aplicada multa ao responsável, apenas quanto ao não envio da documentação relativa ao item nº 01, na medida em que após realizar consulta ao sistema Aplic, verificou-se, de fato, que não consta o edital de abertura do certame, somente o edital complementar de homologação nº 017/2015.

6. É o Relatório.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

**(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, .  
C:\Users\jphaddad\AppData\Local\Temp\958E32004BE9149DA08C5AFD2651BC4B.odt 2